

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho Diretor

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 3/2020, DO CONSELHO DIRETOR**

Dispõe sobre a criação e composição do Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto, em reunião realizada aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2020/CONDIRE de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.068766/2020-31, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, que estabelece a equivalência entre os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas (FG) do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal direta e indireta;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01 SGD/ME, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.759, de 11 abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 202 SGD/ME, de 18 de setembro de 2019, que altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal; e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 2º O Comitê de Governança Digital será composto:

- I – Vice-Reitor, como Presidente;
- II – Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- III – Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- IV – Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- V – Pró-Reitor de Graduação;
- VI – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- VII – Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- VIII – Diretor do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IX – Diretor do Centro de Educação a Distância; e
- X – Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º Os membros do Comitê de Governança Digital, de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do *caput* são ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 2º Os representantes serão indicados e designados em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 3º O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Digital, o CGD deve elaborar os seguintes instrumentos de planejamento, bem como acompanhá-los, monitorá-los e mantê-los atualizados:

I – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação em consonância com as políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário (CONSUN) e com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) da UFU;

II – Plano de Transformação Digital, contendo, no mínimo, as ações de transformação digital de serviços, unificação de canais digitais, interoperabilidade de sistemas, bem como estratégia de monitoramento pactuada com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III – Política de Segurança da Informação e Comunicação da UFU; e

IV – Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

Art. 4º O CGD deverá propor à autoridade máxima da Instituição a nomeação de Comissões Temáticas para elaboração e monitoramento dos instrumentos de planejamento mencionados no art. 3º.

Parágrafo único. O CGD poderá, a seu critério ou por solicitação, apresentar relatórios e pareceres, sobre os assuntos objetos de suas finalidades.

Art. 5º Todos os órgãos e servidores da UFU, quando solicitados, deverão fornecer todas as informações necessárias ao trabalho do CGD.

Art. 6º A participação nos trabalhos do CGD não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se a Resolução nº 03/2011 deste Conselho.

Uberlândia, 4 de dezembro de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 18/12/2020, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2431276** e o código CRC **D8C628F9**.